



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 457

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA | 2 |
| Atos Oficiais                   | 2 |
| Decretos                        | 2 |
| Licitações e Contratos          | 5 |
| Homologação / Adjudicação       | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

#### Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: [www.camaranovagranada.sp.gov.br](http://www.camaranovagranada.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 457

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### MUNICIPALIDADE DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

*"Labor et Fides pro Patria"*

DECRETO Nº 141/2020

08 DE SETEMBRO DE 2020

**EXERCE A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA E HOMOLOGA AS REGRAS APRESENTADAS PELO SETOR PARA O CONSUMO LOCAL RESTRITO EM BARES LANCHONETES E RESTAURANTES DURANTE A FASE 3 DA PANDEMIA.**

**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994/2020 e as Recomendações Administrativas 01/2020 e 02/2020 do MPSP, ambas acatadas; e

**CONSIDERANDO** a reclassificação da saúde regional na Fase III do Plano São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O consumo local de bares, restaurantes e similares, permitido seu funcionamento a partir da Fase III, deverá ser realizado mediante o atendimento dos seguintes requisitos, restando proibido a aglomeração a qualquer título:

**I** – Os estabelecimentos podem funcionar com consumo local ao ar livre apenas por seis horas diárias, sendo o restante do tempo permitido operar por entrega e/ou retirada, vez que alimentos são atividades essenciais;

**II** – A ocupação do local tem por limite 40% da capacidade;

**III** – Distância de dois metros entre as mesas e 1,5 metro entre pessoas;

**IV** – Máximo de quatro pessoas por mesa;

**V** – O consumo, acaso feito nas calçadas, deve ser feito sem aglomeração e com distanciamento;

**VI** – O atendimento do local deve ser feito apenas para as pessoas sentadas;

**VII** – Obrigatório o uso de máscaras por clientes e funcionários do estabelecimento;

**VIII** – Disponibilizar, quando da entrada no estabelecimento, e em outros lugares estratégicos, álcool gel 70% para a utilização de funcionários e clientes;

**IX** – Montagem de barreira de acrílico ou similar nos caixas e balcões de atendimento;

**X** – Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês ou embalagens descartáveis;

Praça São Benedito, nº 417 | CEP 15440-000 | Nova Granada/SP | ☎ 17.3262.5200  
CNPJ 45.147.733/0001-91 | Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Página 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 457

Página 3 de 5



### MUNICIPALIDADE DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

*"Labor et Fides pro Patria"*

**XI** – Ficam proibidos o uso de guardanapos de pano, permitidos apenas os descartáveis;

**XII** – É obrigatório o uso exclusivo de copos, talheres e pratos descartáveis;

**XIII** – Os cardápios devem ser disponibilizados preferencialmente de maneira eletrônica, facultada sua edição em quadros ou plastificados;

**XIV** – Higienizar, diariamente, antes do início das atividades, as superfícies de toque e as mesas e cadeiras entre o uso dos clientes;

**XV** – Higienizar, diariamente, antes do início das atividades e durante o funcionamento a cada três horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

**XVI** – Higienizar os sistemas de ventilação e ar condicionado, além da abertura das janelas, se houver;

**XVII** – Manter kit completo de higiene nos sanitários de clientes e funcionários, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel;

**XVIII** – Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, e viseiras, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujeira;

**§1º.** Se o Estado de São Paulo retroceder a Região Administrativa para fase anterior, fica imediatamente sem eficácia a autorização de funcionamento. Se as fases progredirem, fica automaticamente permitido o funcionamento na fase quatro com a capacidade de 60%.

**Art. 2º** – A fiscalização municipal irá verificar, por meio de registro fotográfico, certificada data e hora, os requisitos para o funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

**§1º.** Se o estabelecimento estiver funcionando fora das especificações este Decreto, será aplicada a sanção de 1 a 10 salários mínimos, além da cassação do alvará de funcionamento durante o estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 e, na reincidência, cassado permanentemente o alvará de funcionamento, além de nova aplicação de multa de 01 a 10 salários mínimos.

**Art. 3º** – A vigilância sanitária e/ou o grupo de mutirão de fiscalização municipal do COVID-19 irá visitar os estabelecimentos, em nova rodada de orientações, a fim de orientar e esclarecer eventuais dúvidas acerca dos protocolos setoriais específicos de funcionamento durante a pandemia. O responsável pelo estabelecimento, ou qualquer preposto deste, irá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 457

Página 4 de 5



### MUNICIPALIDADE DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

*"Labor et Fides pro Patria"*

tomar ciência do termo de orientação e, se recusar assinatura, o agente irá constar tal fato no termo de fiscalização, que será arquivado no setor.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando preservado o regramento para os estabelecimentos e serviços privados essenciais previsto na Legislação Estadual e no Decreto Municipal 125/2020, que insere o parâmetro normativo estadual para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 08 de setembro de 2020.

  
**DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR**  
Prefeita Municipal

página 3

Praça São Benedito, nº 417 | CEP 15440-000 | Nova Granada/SP | ☎ 17.3262.5200  
CNPJ 45.147.733/0001-91 | Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 457

Página 5 de 5

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

#### PROCESSO Nº 066/2020

TORNAMOS PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que a Prefeita Tania Liana Toledo Yugar, HOMOLOGOU todos os procedimentos do Pregão Presencial nº 015/2020. Cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento na Casa Lar, visando aprimoramento da oferta do atendimento a crianças e adolescentes – nível de proteção especial de alta complexidade, disponibilizando 01 (um) Educador/Cuidador Social (Mãe Social) e 02 (dois) auxiliares de Educador/Cuidador Social para o Município de Nova Granada/SP, e o julgamento da proposta em razão do menor preço global e ADJUDICOU a empresa EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ n.º 22.047.530/0001-28, sediada na Rua Paulo Machado, nº 21, Sala 01, Villa Verti III, 18.195-000, no município de Capela do Alto-SP, que apresentou proposta no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Nova Granada, 08 de setembro de 2020. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.